LEI N° 1.423, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER EMPRÉSTIMO ÁS ENTIDADES QUE MENCIONAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder empréstimo de CZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para as equipes futebolísticas profissionais do Município. Parágrafo Único – A quantia acima referida será dividida em partes iguais ao Anápolis Futebol Clube e à Associação Atlética Anapolina, no montante de CZ$ 100.000,00 (cem mil cruzados) para cada equipe respectivamente.

Art. 2º. Para o pagamento de empréstimo autorizado no artigo 1º., será utilizado os 5% (cinco por cento) do resultado das rendas de bilheteria nos jogos do campeonato goiano, a que tem direito cada equipe, quando da utilização do Estádio Municipal.

Art. 3º. Em virtude do disposto no artigo 2º., fica suspensa a aplicação da Lei nº. 1.236, de 12 de novembro de 1984, até a quitação total do referido empréstimo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 05 de dezembro de 1986.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varley de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO